

LEI Nº 4.991, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2022”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 188.408.579,00 (Cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento, e as despesas segundo as categorias econômicas:

	<i>ADM. DIRETA</i>
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	<i>R\$</i>
<u>1. RECEITAS CORRENTES</u>	214.757.926,84
Impostos Taxas e Contribuições	29.427.215,75
Receita de Contribuições	3.400.000,00
Receita Patrimonial	357.000,00
Receita de Serviços	132.000,00
Transferências Correntes	181.441.711,09
Outras Receitas Correntes	237.000,00
DEDUCAO DO FUNDEB	(26.869.347,84)
SUB TOTAL RECEITAS CORRENTES	187.888.579,00
<u>2. RECEITAS DE CAPITAL</u>	520.000,00
Alienação de Bens	220.000,00
Transferências de Capital	300.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	188.408.579,00

	<i>ADM. DIRETA</i>
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	<i>R\$</i>
<u>1. DESPESAS CORRENTES</u>	171.851.492,41
Pessoal e Encargos Sociais	94.405.397,73
Juros e Encargos da Dívida	1.750.000,00
Outras Despesas Correntes	75.696.094,68
<u>2. DESPESAS DE CAPITAL</u>	13.250.616,59
Investimentos	8.469.616,59
Inversões Financeiras	281.000,00
Amortização da Dívida	4.500.000,00
Reserva de Contingência	3.306.470,00
TOTAL DA DESPESA	188.408.579,00

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- I-** Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- II-** Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- III-** Utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV-** Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realiza-las;

Art. 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

- a)** Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
- b)** Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10 Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.





Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



Art. 11 Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

Iturama-MG, 08 de dezembro de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS